



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 101408/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Itaporanga  
**DATA DE ENTRADA:** 02/10/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00024/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.  
**INTERESSADOS:** Divaldo Dantas



Av. Crizanto Pereira, 254 - Bela Vista  
Itaporanga-PB CEP: 58.780-000  
Contato: (83) 99922-7109

**PROPOSTA DE PREÇO  
CREDENCIAMENTO N° 004/2023**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB

A empresa EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES EIRELI, inscrita CNPJ de N° 22.434.238/0001-68, sediado na Rua Crizanto Pereira, 254, Bela Vista, Itaporanga - PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 004/2023, apresenta Proposta de Preço para os exames, conforme abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ALBUMINA	UNID.	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
2.	ALFAFETOPROTEINA-020203009-1	UNID.	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
3.	AMILASE-020201018-0	UNID.	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
4.	ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH-TRAB	UNID.	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
5.	ANTICORPOS ANTI LA-SSB-020203036-9	UNID.	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
6.	ANTICORPOS ANTI RO-SSA- 020203035-0	UNID.	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
7.	ANTICORPOS ANTI-MICROSSOMAL- 020203055-5	UNID.	30	R\$ 32,33	R\$ 969,90
8.	ANTICORPOS ANTI- TIREOGLOBULINA-020203062-8	UNID.	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
9.	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO (CEA) - 020203096-2	UNID.	30	R\$ 33,00	R\$ 990,00
10.	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)- 020203010-5	UNID.	800	R\$ 38,00	R\$ 30.400,00
11.	BACILOSCOPIA DE ESCARRO	UNID.	36	R\$ 40,00	R\$ 1.440,00
12.	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES- 020201020-1	UNID.	300	R\$ 13,00	R\$

*Edna Telma da Costa Rodrigues*

1



Av. Crizanto Pereira, 254 - Bela Vista  
Itaporanga-PB CEP: 58.780-000  
Contato: (83) 99922-7109

					3.900,00
13.	CALCIO - 020101014-7	UNID.	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
14.	CITOMEGALOVIRUS - IGG - 020203074-1	UNID.	200	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
15.	CITOMEGALOVIRUS - IGM - 020203085-7	UNID.	200	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
16.	COAGULOGRAMA	UNID.	500	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
17.	COMPLEMENTO- FRAÇÃO C3 - 020203012-1	UNID.	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
18.	COMPLEMENTO- FRAÇÃO C4 - 020203013-0	UNID.	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
19.	COMPLEMENTO TOTAL (CH- 100%)- 020203006-7	UNID.	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
20.	CREATINO QUINASE TOTAL- 02021026-0	UNID.	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
21.	CULTURA DA SECREÇÃO DE OROFARINGE - 020208008-0	UNID.	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
22.	CULTURA DA SECREÇÃO DO OUVIDO DIREITO - 020208008-0	UNID.	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
23.	CULTURA DE URINA + ANTIBIOGRAMA - 020208008-0	UNID.	150	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00
24.	DESIDROGENASE LACTICA TOTAL - 020201036-8	UNID.	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00

*Sellegui*



Av. Crizanto Pereira, 254 - Bela Vista  
Itaporanga-PB CEP: 58.780-000  
Contato: (83) 99922-7109

25.	DETERMINAÇÃO DA PROVA DO COOMBS INDIRETO - 020212009-0	UNID.	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,0 0
26.	EPSTEIN BARR VIRUS IGG- 020203083-0	UNID.	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
27.	EPSTEIN BARR VIRUS IGM- 020203094-6	UNID.	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
28.	ESTRADIOL (E2) - 020206016-0	UNID.	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
29.	ESTRONA (EL) - 020206018-7	UNID.	30	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
30.	FATOR ANTI-NUCLEAR - 020203059-8	UNID.	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
31.	FERRITINA - 020201038-4	UNID.	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
32.	FOSFATASE ALCALINA - 020201042-2	UNID.	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
33.	FOSFORO - 020201043-0	UNID.	150	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
34.	FRUTOSAMINAS	UNID.	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
35.	FTA-ABS IGG - 020203112-8	UNID.	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
36.	FTA-ABS IGM - 020203113-6	UNID.	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00

*Assinatura*



Av. Crizanto Pereira, 254 - Bela Vista  
Itaporanga-PB CEP: 58.780-000  
Contato: (83) 99922-7109

37.	HEMOGLOBINA GLICOSILADA - 020201050-3	UNID.	300	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
38.	HEMOSEDIMENTAÇÃO - 020202015-0	UNID.	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
39.	HEPATITE A - IGG - 020203080-6	UNID.	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
40.	HEPATITE A - IGM - 020203091-1	UNID.	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
41.	HEPATITE B ANTI HBC (ANTIC. TOTAIS) - 020203078-4	UNID.	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
42.	HEPATITE B - ANTI HBS - 020203063-6	UNID.	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,0 0
43.	HEPATITE B - HBEAG - 020203098- 9	UNID.	300	R\$ 33,00	R\$ 9.900,00
44.	HEPATITE B - IGM ANTI-HBC - 020203089-0	UNID.	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,0 0
45.	HEPATITE B HBSAG - 020203097-0	UNID.	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
46.	HEPATITE C - ANTICORPOS - 020203067- 9	UNID.	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
47.	HORMONIO ESTIMULANTE DA TIREOIDE (TSH) - 020206025-0	UNID.	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
48.	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH) - 020206023-3	UNID.	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00

*Guimarães*



Av. Crizanto Pereira, 254 - Bela Vista  
Itaporanga-PB CEP: 58.780-000  
Contato: (83) 99922-7109

49.	HORMONIO LUTEINIZANTE (L.H) - 020206024-1	UNID.	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
50.	HTLV I/II ANTICORPOS	UNID.	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
51.	IGE ESPECIFICA PARA LEITE - 020203103-9	UNID.	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
52.	IMUNOGLOBULINA IGA - 020203015-6	UNID.	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
53.	IMUNOGLOBULINAS IGE - 020203016-4	UNID.	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00
54.	IMUNOGLOBULINAS M - 020203018-0	UNID.	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
55.	LIPASE- 020201055-4	UNID.	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
56.	MAGNESIO - 020201056-2	UNID.	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
57.	MUCOPROTEINAS - 020201057- 0	UNID.	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
58.	PARASITOLÓGICO (MÍNIMO 3 MÉTODOS) - 020204012-7	UNID.	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
59.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1+2 - 020203030-0	UNID.	400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,0 0
60.	POTASSIO - 020201060-0	UNID.	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00

*Crizanto Pereira*



Av. Crizanto Pereira, 254 - Bela Vista  
Itaporanga-PB CEP: 58.780-000  
Contato: (83) 99922-7109

61.	PROGESTERONA - 020206029-2	UNID.	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
62.	PROLACTINA - 020206030-6	UNID.	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
63.	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES - 020201062-7	UNID.	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
64.	PSA TOTAL/LIVRE	UNID.	800	R\$ 38,00	R\$ 30.400,0 0
65.	RETICULOCITOS, CONTAGEM DE - 020202003-7	UNID.	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
66.	RUBEOLA - IGG - 020203081-4	UNID.	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,0 0
67.	RUBEOLA - IGM - 020203092-0	UNID.	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,0 0
68.	SANGUE OCULTO, PESQUISA DE - 020204014-3	UNID.	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
69.	SODIO - 020201063-5	UNID.	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
70.	SOROLOGIA HTLV I E II	UNID.	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
71.	TESTOTERONA TOTAL - 02020634-9	UNID.	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
72.	TIREAGLOBULINA - 020206036-5	UNID.	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00

*Alencar*



Av. Crizanto Pereira, 254 - Bela Vista  
Itaporanga-PB CEP: 58.780-000  
Contato: (83) 99922-7109

73.	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) - 020206038-1	UNID.	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
74.	TIROXINA TOTAL (T4 TOTAL ) - 020206037-3	UNID.	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
75.	TOXOPLASMOSE - IMUNOENZIMATICO - IGG - 020203076-8	UNID.	300	R\$ 27,00	R\$ 8.100,00
76.	TOXOPLASMOSE - IMUNOENZIMATICO - IGM - 020203087-3	UNID.	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,0 0
77.	TRANSAMINASE OXALACETICA - 020201064-3	UNID.	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
78.	TRANSAMINASE PIRUVICA - 020201065-1	UNID.	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
79.	TRIIODOTIRONINA LIVRE	UNID.	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
80.	TRIIODOTIRONINA TOTAL (T3 TOTAL) - 020206039-0	UNID.	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
81.	VITAMINA B- 12 - 02021070-8	UNID.	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
82.	VDRL QUANTITATIVO	UNID.	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
83.	VITAMINA D- 25	UNID.	50	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00

**VALOR GLOBAL: R\$ 305.539,90 (TREZENTOS E CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) .**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

MARCA/RESPONSÁVEL: LABCLIN

CONTA CORRENTE: 38435-0

AGÊNCIA: 023 - BANCO DO NORDESTE

*Alleyes*





Av. Crizanto Pereira, 254 - Bela Vista  
Itaporanga-PB CEP: 58.780-000  
Contato: (83) 99922-7109

ITAPORANGA- PB, 09 de agosto de 2023.

*Edna Telma da Costa Rodrigues*

EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES EIRELI

CNPJ N° 22.434.238/0001-68

Edna Telma da Costa Rodrigues

CPF N° 376.599.208-98

RG. N° 47550453-7

REPRESENTANTE LEGAL

*Rodrigues*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PARECER JURÍDICO

Itaporanga/PB, 03 de agosto de 2023.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

CRENCIAMENTO

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE. CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT INEXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitando a análise do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Consta, os documentos que fundamentam o pleito em análise, incluindo solicitação da demanda, termo de referência, autorização da autoridade competente, Dotação Orçamentária que visa fazer face à despesa em questão minuta do edital de chamamento público e seus anexos.

Por encaminhamento à PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Uma das possibilidades previstas para contratação realizada por meio de inexigibilidade, de licitação, acontece quando não existe competição, haja vista que se pretende contratar o maior número de fornecedores ou todos os fornecedores, como ocorre com o credenciamento.

Com relação ao tema, positiva o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93:

**ART. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que “todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta

por inexigibilidade.”

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.

Acerca do tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui reiterados entendimentos sobre o credenciamento como inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição. Senão vejamos:

O credenciamento é admitido na jurisprudência do TCU, como hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei nº 8.666/93 (Plenário, Acórdão 784/2018, Relator Min. Marcos Bemquerer).

Ademais, o TCU determinou:

A ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei nº 8.666/93 não impede que a Administração lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente cadastrados

que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração (Plenário, Acórdão 768/2013, Relator Min. Marcos Bemquerer)

Não obstante, foi atestada, nos autos, a capacidade financeira do Município em arcar com os custos da contratação.

Quanto a minuta do edital de chamamento público e seus anexos, visando o credenciamento das empresas interessadas, verifica-se que a mesma atende os requisitos legais. Foi previsto a abertura de credenciamento para todos os interessados, ficando o edital válido por prazo indeterminado e há previsão da contratação de todos os interessados.

Ressaltamos que o edital deve ser publicizado na imprensa oficial a fim de atrair o maior número de interessados.


Por fim, opina esta Procuradoria Jurídica pela possibilidade jurídica de contratação direta, via inexigibilidade, devendo ser publicizado o edital do chamamento público.

### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, de acordo o dispõe o art. 25, caput, da Lei 8.666/93, opinamos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de contratação direta, via inexigibilidade de licitação.

É o parecer. S.M.J

Itaporanga, 03 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ASSESSORA JURÍDICA.  
RAMONIZA DA SILVA  
BEZERRA  
OAB/PB 23639.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**GABINETE DO PREFEITO**

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

Na condição de gestor desta Edilidade APROVO o Termo de Referência que baseiam os itens correlacionados e AUTORIZO o setor competente a realizar procedimento de contratação nos termos da Lei nº 8.666/93.

Encaminho o presente processo, solicitando que seja observada a sugestão do setor demandante, qual seja, a modalidade Credenciamento através de Chamamento Público, uma vez que permite a contratação parcelada dos itens solicitados, objetivando a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.

Itaporanga - PB, 01 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**DIVALDO DANTAS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0. DO OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

**2.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A realização de exames laboratoriais é fundamental para o diagnóstico, monitoramento e tratamento de diversas condições médicas. Os exames laboratoriais são essenciais para identificar doenças e condições de saúde que muitas vezes não podem ser detectadas apenas por meio da avaliação clínica. Eles fornecem informações detalhadas sobre o funcionamento do corpo, permitindo o diagnóstico mais preciso de várias enfermidades. Pacientes que sofrem de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão ou problemas renais, precisam de exames regulares para monitorar seus níveis de açúcar, pressão arterial, função renal, entre outros parâmetros. Esses exames ajudam a ajustar o tratamento e prevenir complicações. Alguns exames laboratoriais, como os exames de rastreamento, podem identificar doenças em seus estágios iniciais, aumentando as chances de sucesso no tratamento e melhorando os prognósticos dos pacientes. Os exames também são necessários antes de realizar procedimentos cirúrgicos ou invasivos, para avaliar a saúde geral do paciente, identificar potenciais riscos e garantir que ele esteja apto para a cirurgia. Os exames laboratoriais ainda permitem monitorar a eficácia dos tratamentos médicos ao longo do tempo, ajustando as terapias conforme necessário para garantir os melhores resultados para o paciente. Além de diagnosticar doenças, os exames laboratoriais também podem ser usados para avaliar a saúde geral de uma pessoa, ajudando na prevenção de problemas de saúde futuros.

**2.2. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

A escolha pelo processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURAMUNICIPAL DE ITAPORANGA**

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar.

O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Insta justificar que a presente contratação ocorrerá de forma complementar, haja vista que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios são inexistentes e não temos condições técnicas e financeiras de garantir, de forma direta, a cobertura assistencial à população, notadamente nesses tipos de procedimentos, os quais são vultuosos devido ao alto valor do investimento para aquisição dos equipamentos e do custeio com a manutenção deles, acrescido da necessidade de ter pessoal técnico capacitado para operar os equipamentos e realizar os serviços.

Os serviços pretendidos são complementares e a melhor alternativa para o caso em alusão é a terceirização, haja vista que a Prefeitura não dispõe de recursos financeiros e de pessoal necessários para realizar os serviços de forma direta.

Ademais, importante pontuar que atualmente, não temos os profissionais pretendidos na estrutura funcional da prefeitura, motivo pelo qual a única alternativa é a terceirização dos serviços para a iniciativa privada.

**2.3. As características e especificações do objeto da referida contratação são:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

	ALBUMINA	UNID.	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
	ALFAFETOPROTEINA- 020203009-1	UNID.	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
2.	AMILASE-020201018-0	UNID.	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
3.	ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH-TRAB	UNID.	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
4.	ANTICORPOS ANTI LA-SSB- 020203036-9	UNID.	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
5.	ANTICORPOS ANTI RO-SSA- 020203035-0	UNID.	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
6.	ANTICORPOS ANTI- MICROSSOMAL- 020203055-5	UNID.	30	R\$ 32,33	R\$ 969,90
7.	ANTICORPOS ANTI- TIREOGLOBULINA- 020203062-8	UNID.	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
8.	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO (CEA) - 020203096-2	UNID.	30	R\$ 33,00	R\$ 990,00
9.	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)- 020203010-5	UNID.	800	R\$ 38,00	R\$ 30.400,00
10.	BACILOSCOPIA DE ESCARRO	UNID.	36	R\$ 40,00	R\$ 1.440,00
11.	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES- 020201020-1	UNID.	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
12.	CALCIO - 020101014-7	UNID.	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

13.	CITOMEGALOVIRUS - IGG - 020203074-1	UNID.	200	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
14.	CITOMEGALOVIRUS - IGM - 020203085-7	UNID.	200	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
15.	COAGULOGRAMA	UNID.	500	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
16.	COMPLEMENTO- FRAÇÃO C3 - 020203012-1	UNID.	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
17.	COMPLEMENTO- FRAÇÃO C4 - 020203013-0	UNID.	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
18.	COMPLEMENTO TOTAL (CH-100%)- 020203006-7	UNID.	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
19.	CREATINO QUINASE TOTAL- 02021026-0	UNID.	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
20.	CULTURA DA SECREÇÃO DE OROFARINGE - 020208008-0	UNID.	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
21.	CULTURA DA SECREÇÃO DO OUVIDO DIREITO - 020208008-0	UNID.	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
22.	CULTURA DE URINA + ANTIBIOGRAMA - 020208008-0	UNID.	150	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00
23.	DESIDROGENASE LACTICA TOTAL - 020201036-8	UNID.	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
24.	DETERMINAÇÃO DA PROVA DO COOMBS INDIRETO - 020212009-0	UNID.	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
25.	EPSTEIN BARR VIRUS IGG- 020203083-0	UNID.	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

26.	EPSTEIN BARR VIRUS IGM- 020203094-6	UNID.	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
27.	ESTRADIOL (E2) - 020206016-0	UNID.	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
28.	ESTRONA (EL) - 020206018-7	UNID.	30	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
29.	FATOR ANTI-NUCLEAR - 020203059-8	UNID.	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
30.	FERRITINA - 020201038-4	UNID.	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
31.	FOSFATASE ALCALINA - 020201042-2	UNID.	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
32.	FOSFORO - 020201043-0	UNID.	150	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
33.	FRUTOSAMINAS	UNID.	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
34.	FTA-ABS IGG - 020203112-8	UNID.	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
35.	FTA-ABS IGM - 020203113-6	UNID.	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
36.	HEMOGLOBINA GLICOSILADA - 020201050-3	UNID.	300	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
37.	HEMOSEDIMENTAÇÃO - 020202015-0	UNID.	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
38.	HEPATITE A - IGG - 020203080-6	UNID.	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
39.	HEPATITE A - IGM - 020203091-1	UNID.	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

40.	HEPATITE B ANTI HBC (ANTIC. TOTAIS) - 020203078-4	UNID.	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
41.	HEPATITE B - ANTI HBS - 020203063-6	UNID.	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
42.	HEPATITE B - HBEAG - 020203098-9	UNID.	300	R\$ 33,00	R\$ 9.900,00
43.	HEPATITE B - IGM ANTI-HBC - 020203089-0	UNID.	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
44.	HEPATITE B HBSAG - 020203097-0	UNID.	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
45.	HEPATITE C - ANTICORPOS - 020203067-9	UNID.	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
46.	HORMONIO ESTIMULANTE DA TIREOIDE (TSH) - 020206025-0	UNID.	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
47.	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH) - 020206023-3	UNID.	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
48.	HORMONIO LUTEINIZANTE (L.H) - 020206024-1	UNID.	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
49.	HTLV VII ANTICORPOS	UNID.	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
50.	IGE ESPECIFICA PARA LEITE - 020203103-9	UNID.	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
51.	IMUNOGLOBULINA IGA - 020203015-6	UNID.	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
52.	IMUNOGLOBULINAS IGE - 020203016-4	UNID.	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

53.	IMUNOGLOBULINAS M - 020203018-0	UNID.	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
54.	LIPASE- 020201055-4	UNID.	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
55.	MAGNESIO - 020201056-2	UNID.	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
56.	MUCOPROTEINAS - 020201057-0	UNID.	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
57.	PARASITOLÓGICO (MÍNIMO 3 MÉTODOS) - 020204012-7	UNID.	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
58.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1+2 - 020203030-0	UNID.	400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
59.	POTASSIO - 020201060-0	UNID.	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
60.	PROGESTERONA - 020206029-2	UNID.	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
61.	PROLACTINA - 020206030-6	UNID.	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
62.	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES - 020201062-7	UNID.	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
63.	PSA TOTAL/LVRE	UNID.	800	R\$ 38,00	R\$ 30.400,00
64.	RETICULOCITOS, CONTAGEM DE - 020202003-7	UNID.	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
65.	RUBEOLA - IGG - 020203081-4	UNID.	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

66.	RUBEOLA - IGM - 020203092-0	UNID.	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
67.	SANGUE OCULTO, PESQUISA DE - 020204014-3	UNID.	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
68.	SODIO - 020201063-5	UNID.	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
69.	SOROLOGIA HTLV I E II	UNID.	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
70.	TESTOTERONA TOTAL - 02020634-9	UNID.	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
71.	TIREAGLOBULINA - 020206036-5	UNID.	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
72.	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) - 020206038-1	UNID.	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
73.	TIROXINA TOTAL (T4 TOTAL) - 020206037-3	UNID.	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
74.	TOXOPLASMOSE - IMUNOENZIMATICO - IGG - 020203076-8	UNID.	300	R\$ 27,00	R\$ 8.100,00
75.	TOXOPLASMOSE - IMUNOENZIMATICO - IGM - 020203087-3	UNID.	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
76.	TRANSAMINASE OXALACETICA - 020201064-3	UNID.	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
77.	TRANSAMINASE PIRUVICA - 020201065-1	UNID.	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
78.	TRIIODOTIRONINA LIVRE	UNID.	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

<b>79.</b>	TRIIODOTIRONINA TOTAL (T3 TOTAL) - 020206039-0	<b>UNID.</b>	50	<b>R\$ 22,00</b>	R\$ 1.100,00
<b>80.</b>	VITAMINA B- 12 - 02021070-8	<b>UNID.</b>	50	<b>R\$ 38,00</b>	R\$ 1.900,00
<b>81.</b>	VDRL QUANTITATIVO	<b>UNID.</b>	50	<b>R\$ 11,00</b>	R\$ 550,00
<b>82.</b>	VITAMINA D- 25	<b>UNID.</b>	50	<b>R\$ 54,00</b>	R\$ 2.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 305.539,90</b>

2.2. Os quantitativos acima mencionados foram extraídos do levantamento das demandas e necessidades dos últimos dois anos.

### 3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no *caput* da Lei nº 8.666/93.

### 4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços só serão prestados de acordo com as especificações indicadas neste termo de referência, além de estarem em conformidade com as regras de aceitabilidade de consumo, qualidades requisitadas, e em consonância com as regras de vigilância sanitária.

4.1.1. Os serviços objeto deste termo de referência deverão ser realizados pela contratada por sua conta, risco e expensas, e prestados diariamente (de segunda a sexta), tendo em vista que o município possui demanda diária de realização de exames laboratoriais, então todos os dias deve haver profissional de saúde realizando os referidos exames no município de Itaporanga-PB, devendo sempre garantir a excelência na prestação do serviço, eficiência e conforto da população, prezando para que, na escolha do ente licitante, tenha-se como vetor o interesse público, não se responsabilizando a administração pelo espaço físico em que serão realizados os exames, devendo ser custeado às expensas do contratado, com fito de garantir maior celeridade, devendo o laudo ser disponibilizado em tempo hábil, no dia da realização do exame, para que o paciente possa realizar o melhor tratamento médico e mais célere, conforme a sua enfermidade, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A marcação dos exames será feita de acordo com as necessidades dos pacientes, distribuídas proporcionalmente com a urgência e requisição, não havendo possibilidade de o município escolher o encaminhamento de todos os pacientes em um único dia.

4.1.2. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.1.3. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

4.1.4. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- 4.1.5. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 4.1.6. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 4.1.7. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 4.1.8. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 4.1.9. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 4.2. Atendimento conforme a necessidade, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 4.3. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de ITAPORANGA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 4.4. Os equipamentos médicos necessários para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.
- 4.5. Deverá ser emitido mensalmente pela empresa credenciada, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.
- 4.6. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.
- 4.7. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.
- 4.8. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.
- 4.8.1. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.
- 4.8.2. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.
- 4.9. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.
- 4.10. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.
- 4.11. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- 4.12. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- 4.13. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- 4.14. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- 4.15. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços de saúde, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.
- 4.16. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.
- 4.17. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- 4.18. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.
- 4.19. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- 4.20. Para os serviços de exames, os quais deverão ser prestados na sede da empresa contratada, os credenciados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e instalação da empresa no município de Itaporanga/PB, sob pena do descredenciamento e extinção do contrato.
- 4.21. Efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

**5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na legislação, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

**6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.0. FORMAE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O critério de seleção dos prestadores de serviços será realizado através de credenciamento.

**8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O preço estimado da contratação encontra-se disponível no item 2.2.

**9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários conforme informado pela secretaria de finanças.

**10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

11.1. A Contratada/credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.1.10. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de ITAPORANGA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica. O atendimento deverá ocorrer na sede da empresa credenciada, no município de Itaporanga.

11.1.11. Atendimento conforme a necessidade, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

11.1.12. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de ITAPORANGA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

11.1.13. Os equipamentos para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.

11.1.14. Deverá ser emitido mensalmente pela empresa credenciada, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

11.1.15. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.

11.1.16. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- 11.1.17. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.
- 11.1.18. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.
- 11.1.19. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.
- 11.1.20. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.
- 11.1.21. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- 11.1.22. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- 11.1.23. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- 11.1.24. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- 11.1.25. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- 11.1.26. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.
- 11.1.27. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.
- 11.1.28. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- 11.1.29. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.1.30. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 11.1.31. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 11.1.32. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11.1.33. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 11.1.34. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 11.1.35. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 11.1.36. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

11.1.37. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

11.1.38. Os exames laboratoriais deverão ser realizados na sede da empresa contratada. No caso de a credenciada não ter sede no município de Itaporanga, os credenciados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e instalação da empresa no município de Itaporanga/PB, sob pena do descredenciamento e extinção do contrato.

11.1.39. Efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

**12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

- a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99),
- d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

**12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

**12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;**

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- b) Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente;
- c) Certidão de registro e inscrição do profissional indicado como responsável técnico pela CREDENCIADA junto a entidade profissional competente;
- c.1) A comprovação exigida acima dar-se-á através da apresentação de cópia de carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, de contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, contrato de prestação de serviços ou, ainda, da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste profissional e com cópia de um documento que comprove a assinatura do mesmo.
- d) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- g) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (anexo IV);
- h) Declarações diversas (anexo III);
- i) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;
- j) Proposta de preço (Anexo VI).

**13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

13.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

13.2. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Itaporanga, na sede das empresas credenciadas.

**14.0. DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**15.0. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

**16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

16.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

16.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

16.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

16.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

16.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

16.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

16.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

16.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 21 de março de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

---

**DENISE LEMOS VERIATO**  
*Secretária Municipal de Saúde*  
Requisitante



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. Informações Básicas**

**OBJETIVO: SERVIÇOS DE EXAMES DE LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

**2. Descrição da necessidade**

A realização de exames laboratoriais é fundamental para o diagnóstico, monitoramento e tratamento de diversas condições médicas. Os exames laboratoriais são essenciais para identificar doenças e condições de saúde que muitas vezes não podem ser detectadas apenas por meio da avaliação clínica. Eles fornecem informações detalhadas sobre o funcionamento do corpo, permitindo o diagnóstico mais preciso de várias enfermidades. Pacientes que sofrem de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão ou problemas renais, precisam de exames regulares para monitorar seus níveis de açúcar, pressão arterial, função renal, entre outros parâmetros. Esses exames ajudam a ajustar o tratamento e prevenir complicações. Alguns exames laboratoriais, como os exames de rastreamento, podem identificar doenças em seus estágios iniciais, aumentando as chances de sucesso no tratamento e melhorando os prognósticos dos pacientes. Os exames também são necessários antes de realizar procedimentos cirúrgicos ou invasivos, para avaliar a saúde geral do paciente, identificar potenciais riscos e garantir que ele esteja apto para a cirurgia. Os exames laboratoriais ainda permitem monitorar a eficácia dos tratamentos médicos ao longo do tempo, ajustando as terapias conforme necessário para garantir os melhores resultados para o paciente. Além de diagnosticar doenças, os exames laboratoriais também podem ser usados para avaliar a saúde geral de uma pessoa, ajudando na prevenção de problemas de saúde futuros.

**3. Das soluções existentes no mercado:**

Para solucionar a necessidade apresentada no tópico anterior, necessários analisar o mercado para descobrirmos qual a forma mais eficiente. Dentre as opções disponíveis temos:

- a) Terceirização de serviços: A contratação de empresas especializadas em prestação de serviços laboratoriais é outra alternativa. A Administração Pública pode selecionar empresas idôneas por meio de processos de licitação ou de credenciamento, onde são considerados critérios como qualidade, experiência, capacidade técnica e preço.
- b) Aquisição de equipamentos e prestação dos serviços de forma direta: A modernização dos laboratórios públicos, por meio da aquisição de equipamentos avançados e sistemas informatizados.

**3.1. Das vantagens e desvantagens das soluções encontradas:**

**3.3.1. Das vantagens da terceirização dos serviços:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

A terceirização dos serviços de exames laboratoriais resulta em economias significativas para a Administração Pública. A contratação de uma empresa especializada é mais eficiente financeiramente do que manter laboratórios próprios, com a possibilidade de diluir os custos operacionais entre diversas instituições que utilizam os serviços.

Empresas terceirizadas de exames laboratoriais contam com profissionais altamente qualificados e equipamentos modernos. Isso garante a qualidade e precisão dos resultados, permitindo diagnósticos mais confiáveis.

Ao terceirizar os exames laboratoriais, a Administração Pública direciona seus esforços para a gestão e planejamento estratégico da área da saúde, otimizando a alocação de recursos e melhorando a qualidade do serviço prestado à população.

A terceirização permite ajustar a quantidade de serviços contratados de acordo com a demanda, tornando o serviço mais flexível e escalável, especialmente em momentos de aumento sazonal no número de exames.

Empresas especializadas em exames laboratoriais estão mais propensas a investir em tecnologia de ponta, o que proporciona acesso a equipamentos e métodos de análise mais avançados.

**3.3.2. Desvantagens da terceirização dos serviços:**

Ao terceirizar os exames laboratoriais, a Administração Pública tem menos controle sobre a qualidade dos serviços prestados. É essencial garantir que a empresa contratada atenda a rigorosos padrões de qualidade e siga procedimentos padronizados para evitar erros e resultados imprecisos.

Na terceirização dos serviços, a Administração Pública torna-se dependente do desempenho e confiabilidade da empresa contratada. Problemas com a empresa terceirizada, como atrasos ou falhas na prestação de serviços, podem afetar diretamente a continuidade do atendimento aos pacientes.

**3.3.3. Vantagens da Aquisição de equipamentos e prestação dos serviços de forma direta:**

Ao possuir os equipamentos laboratoriais, a Administração Pública pode ter controle total sobre o processo de realização dos exames, garantindo altos padrões de qualidade, precisão e confiabilidade dos resultados.

**3.3.4. Desvantagens da Aquisição de equipamentos e prestação dos serviços de forma direta:**

A aquisição de equipamentos laboratoriais envolve um alto investimento inicial, que onera a Administração Pública, especialmente na situação atual em os recursos financeiros são limitados.

A aquisição de equipamentos laboratoriais requer manutenção periódica para garantir seu funcionamento adequado e prolongar sua vida útil. Além disso, com o avanço tecnológico, pode ser necessário atualizar ou substituir os equipamentos com o passar do tempo, o que também representa custos adicionais.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

A tecnologia dos equipamentos pode se tornar obsoleta rapidamente, especialmente na área de saúde, onde avanços tecnológicos frequentemente ocorrem. Isso pode levar a um risco de os equipamentos tornarem-se obsoletos antes mesmo de serem totalmente amortizados.

Além disso, a operação e manutenção dos equipamentos exigem mão de obra especializada e treinada. A Administração Pública precisa investir em capacitação e formação de pessoal, o que pode demandar recursos e tempo adicionais.

**3.3.5. Da melhor solução para o caso:**

Após analisar o cenário acima, acerca da melhor solução para o caso, concluímos que a terceirização é a forma mais eficiente para atender a nossa necessidade. A aquisição dos equipamentos se torna inviável no ponto de vista financeiro pois o investimento para aquisição é alto e a Prefeitura não dispõe de recursos em abundância para isso. Igualmente, a demanda é pouca levando em consideração o nível de investimento. A aquisição ainda requer custos adicionais com a realização dos serviços e com manutenção, onerando ainda mais os cofres públicos.

**4. Da forma da contratação**

Após definir a melhor solução para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, nos resta agora definir qual a melhor forma de contratação, o que concluímos ser o credenciamento a melhor alternativa.

A escolha pelo processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar.

O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Insta justificar que a presente contratação ocorrerá de forma complementar, haja vista que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios são inexistentes e não temos condições técnicas e financeiras de garantir, de forma direta, a cobertura assistencial à população, notadamente nesses tipos de procedimentos, os quais são vultuosos devido ao alto valor do investimento para aquisição dos equipamentos e do custeio com a manutenção deles, acrescido da necessidade de ter pessoal técnico capacitado para operar os equipamentos e realizar os serviços.

Os serviços pretendidos são complementares e a melhor alternativa para o caso em alusão é a terceirização, haja vista que a Prefeitura não dispõe de recursos financeiros e de pessoal necessários para realizar os serviços de forma direta.

Ademais, importante pontuar que atualmente, não temos os profissionais pretendidos na estrutura funcional da prefeitura, motivo pelo qual a única alternativa é a terceirização dos serviços para a iniciativa privada.

**2.2. As características e especificações do objeto da referida contratação são:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ALBUMINA	UNID.	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
2.	ALFAFETOPROTEINA-020203009-1	UNID.	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
3.	AMILASE-020201018-0	UNID.	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
4.	ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH-TRAB	UNID.	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
5.	ANTICORPOS ANTI LA-SSB-020203036-9	UNID.	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
6.	ANTICORPOS ANTI RO-SSA-020203035-0	UNID.	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
7.	ANTICORPOS ANTI-MICROSSOMAL- 020203055-5	UNID.	30	R\$ 32,33	R\$ 969,90
8.	ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA- 020203062-8	UNID.	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
9.	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO (CEA) - 020203096-2	UNID.	30	R\$ 33,00	R\$ 990,00
10.	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)- 020203010-5	UNID.	800	R\$ 38,00	R\$ 30.400,00
11.	BACILOSCOPIA DE ESCARRO	UNID.	36	R\$ 40,00	R\$ 1.440,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

12.	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES- 020201020-1	UNID.	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
13.	CALCIO - 020101014-7	UNID.	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
14.	CITOMEGALOVIRUS - IGG - 020203074-1	UNID.	200	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
15.	CITOMEGALOVIRUS - IGM - 020203085-7	UNID.	200	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
16.	COAGULOGRAMA	UNID.	500	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
17.	COMPLEMENTO- FRAÇÃO C3 - 020203012-1	UNID.	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
18.	COMPLEMENTO- FRAÇÃO C4 - 020203013-0	UNID.	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
19.	COMPLEMENTO TOTAL (CH-100%)- 020203006-7	UNID.	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
20.	CREATINO QUINASE TOTAL- 02021026-0	UNID.	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
21.	CULTURA DA SECREÇÃO DE OROFARINGE - 020208008-0	UNID.	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
22.	CULTURA DA SECREÇÃO DO OUVIDO DIREITO - 020208008-0	UNID.	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
23.	CULTURA DE URINA + ANTIBIOGRAMA - 020208008-0	UNID.	150	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00
24.	DESIDROGENASE LACTICA TOTAL - 020201036-8	UNID.	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

25.	DETERMINAÇÃO DA PROVA DO COOMBS INDIRETO - 020212009-0	UNID.	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
26.	EPSTEIN BARR VIRUS IGG- 020203083-0	UNID.	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
27.	EPSTEIN BARR VIRUS IGM- 020203094-6	UNID.	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
28.	ESTRADIOL (E2) - 020206016-0	UNID.	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
29.	ESTRONA (EL) - 020206018-7	UNID.	30	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
30.	FATOR ANTI-NUCLEAR - 020203059-8	UNID.	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
31.	FERRITINA - 020201038-4	UNID.	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
32.	FOSFATASE ALCALINA - 020201042-2	UNID.	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
33.	FOSFORO - 020201043-0	UNID.	150	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
34.	FRUTOSAMINAS	UNID.	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
35.	FTA-ABS IGG - 020203112-8	UNID.	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
36.	FTA-ABS IGM - 020203113-6	UNID.	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
37.	HEMOGLOBINA GLICOSILADA - 020201050-3	UNID.	300	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

38.	HEMOSEDIMENTAÇÃO - 020202015-0	UNID.	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
39.	HEPATITE A - IGG - 020203080-6	UNID.	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
40.	HEPATITE A - IGM - 020203091-1	UNID.	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
41.	HEPATITE B ANTI HBC (ANTIC. TOTALIS) - 020203078-4	UNID.	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
42.	HEPATITE B - ANTI HBS - 020203063-6	UNID.	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
43.	HEPATITE B - HBEAG - 020203098-9	UNID.	300	R\$ 33,00	R\$ 9.900,00
44.	HEPATITE B - IGM ANTI-HBC - 020203089-0	UNID.	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
45.	HEPATITE B HBSAG - 020203097-0	UNID.	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
46.	HEPATITE C - ANTICORPOS - 020203067-9	UNID.	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
47.	HORMONIO ESTIMULANTE DA TIREOIDE (TSH) - 020206025-0	UNID.	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
48.	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH) - 020206023-3	UNID.	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
49.	HORMONIO LUTEINIZANTE (L.H) - 020206024-1	UNID.	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
50.	HTLV VII ANTICORPOS	UNID.	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

51.	IGE ESPECIFICA PARA LEITE - 020203103-9	UNID.	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
52.	IMUNOGLOBULINA IGA - 020203015-6	UNID.	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
53.	IMUNOGLOBULINAS IGE - 020203016-4	UNID.	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00
54.	IMUNOGLOBULINAS M - 020203018-0	UNID.	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
55.	LIPASE- 020201055-4	UNID.	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
56.	MAGNESIO - 020201056-2	UNID.	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
57.	MUCOPROTEINAS - 020201057-0	UNID.	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
58.	PARASITOLÓGICO (MÍNIMO 3 MÉTODOS) - 020204012-7	UNID.	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
59.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1+2 - 020203030-0	UNID.	400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
60.	POTASSIO - 020201060-0	UNID.	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
61.	PROGESTERONA - 020206029-2	UNID.	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
62.	PROLACTINA - 020206030-6	UNID.	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
63.	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES - 020201062-7	UNID.	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

64.	PSA TOTAL/LVRE	UNID.	800	R\$ 38,00	R\$ 30.400,00
65.	RETICULOCITOS, CONTAGEM DE - 020202003-7	UNID.	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
66.	RUBEOLA - IGG - 020203081-4	UNID.	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
67.	RUBEOLA - IGM - 020203092-0	UNID.	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
68.	SANGUE OCULTO, PESQUISA DE - 020204014-3	UNID.	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
69.	SODIO - 020201063-5	UNID.	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
70.	SOROLOGIA HTLV I E II	UNID.	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
71.	TESTOTERONA TOTAL - 02020634-9	UNID.	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
72.	TIREAGLOBULINA - 020206036-5	UNID.	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
73.	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) - 020206038-1	UNID.	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
74.	TIROXINA TOTAL (T4 TOTAL) - 020206037-3	UNID.	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
75.	TOXOPLASMOSE - IMUNOENZIMATICO - IGG - 020203076-8	UNID.	300	R\$ 27,00	R\$ 8.100,00
76.	TOXOPLASMOSE - IMUNOENZIMATICO - IGM - 020203087-3	UNID.	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

77.	TRANSAMINASE OXALACETICA - 020201064-3	UNID.	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
78.	TRANSAMINASE PIRUVICA - 020201065-1	UNID.	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
79.	TRIIODOTIRONINA LIVRE	UNID.	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
80.	TRIIODOTIRONINA TOTAL (T3 TOTAL) - 020206039-0	UNID.	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
81.	VITAMINA B- 12 - 02021070-8	UNID.	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
82.	VDRL QUANTITATIVO	UNID.	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
83.	VITAMINA D- 25	UNID.	50	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 305.539,90</b>

2.2. Os quantitativos acima mencionados foram extraídos do levantamento das demandas e necessidades dos últimos 02 anos.

### 3. Da previsão no Plano Anual de Contratações

A presente contratação tem fundamento com base na Lei nº 8.666/93.

### 4. Área requisitante

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itaporanga – PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, a Senhora DENISE LEMOS VERIATO.

### 5. Descrição dos Requisitos da Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

Para os serviços de exames laboratoriais, os quais deverão ser prestados na sede da empresa contratada, caso as empresas não tenham sede no município, os credenciados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e instalação da empresa no município de Itaporanga/PB, sob pena do descredenciamento e extinção do contrato.

Os credenciados deverão efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

## **6. Estimativa das quantidades e do valor contratado**

6.1. Os quantitativos foram extraídos do levantamento das contratações realizadas nos últimos dois anos, bem como através de análise da demanda atualizada.

## **7. Levantamento de Mercado**

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente. Fizemos pesquisa de mercado para prestação dos serviços em tela. Em sede de informação, a pesquisa de mercado foi realizada no sistema "Banco de Preços", o qual centraliza as contratações de outros entes públicos, bem como com fornecedores locais.

## **8. Estimativa do valor da contratação**

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi realizada pesquisa no mercado, através de contratações de outros entes públicos e com fornecedores locais, e constatamos que o valor global da ordem de **R\$ 305.539,90 (trezentos e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos)**.

O valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos legais da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

## **9. Descrição da solução como um todo**

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresas para realização de exames laboratoriais.

## **10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A solução para eventual contratação de empresa para realização de exames laboratoriais será parcelada, sendo a contratação do tipo chamada pública objetivando-se o credenciamento do maior número possível de empresas.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**11. Demonstrativo dos resultados pretendidos**

Visa-se garantir um atendimento de qualidade em nível primário de atenção à saúde aos munícipes que busquem os órgãos e programas que compõe a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaporanga – PB.

**12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato**

É cediço informar que, a presente contratação deverá ser precedida de credenciamento, em observância a Lei nº 8.666/93.

Igualmente, a Coordenadoria da Secretaria Municipal de Saúde demais órgão e programas, realizou o seu Planejamento Anual para o ano de 2023, tendo por base as suas necessidades e histórico de consumo.

**12. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Em processos correlatos serão licitados outros tipos de serviços e insumos destinados a atender a demanda.

**13. Possíveis Impactos Ambientais**

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

**14. Mapeamento de riscos**

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

<b>RISCO</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>IMPACTO</b>
Questionamentos excessivos na licitação.	baixa	Baixa
Contratada se recusar a assinar o contrato.	baixa	Alto
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
Prestação de serviços sem qualidade	Baixa	Alto

Riscos do processo de contratação e da execução

<b>RISCO 1</b>	<b>QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade da licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	- Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação de Contingência	- Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
<b>Risco 2</b>	<b>Contratada se recusar a assinar o contrato.</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença.
<b>Risco 3</b>	<b>Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso nos serviços





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos fornecimentos a serem prestados. - Colocar regra no Termo de Referência que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser contratada. - Exigir documentação comprovatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.
<b>Risco 4</b>	<b>Prestação de serviços sem qualidade</b>
Probabilidade	Baixo
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos produtos
Ação Preventiva	Exigência de comprovação de qualificação técnica da contratada
Ação de Contingência	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.

### 15. Declaração de Viabilidade

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

### 16. Responsáveis

DENISE LEMOS VERIATO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requisitante



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE

Itaporanga/PB, 20 de Março de 2023.

**Anexos:**

*Cotações do Banco de Preços;*

*Cotações com fornecedores locais.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SOLICITAÇÃO INICIAL

Itaporanga - PB, 21 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação, com base na Lei 8.666/93, objetivando a: **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB**

A realização de exames laboratoriais é fundamental para o diagnóstico, monitoramento e tratamento de diversas condições médicas. Os exames laboratoriais são essenciais para identificar doenças e condições de saúde que muitas vezes não podem ser detectadas apenas por meio da avaliação clínica. Eles fornecem informações detalhadas sobre o funcionamento do corpo, permitindo o diagnóstico mais preciso de várias enfermidades. Pacientes que sofrem de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão ou problemas renais, precisam de exames regulares para monitorar seus níveis de açúcar, pressão arterial, função renal, entre outros parâmetros. Esses exames ajudam a ajustar o tratamento e prevenir complicações. Alguns exames laboratoriais, como os exames de rastreamento, podem identificar doenças em seus estágios iniciais, aumentando as chances de sucesso no tratamento e melhorando os prognósticos dos pacientes. Os exames também são necessários antes de realizar procedimentos cirúrgicos ou invasivos, para avaliar a saúde geral do paciente, identificar potenciais riscos e garantir que ele esteja apto para a cirurgia. Os exames laboratoriais ainda permitem monitorar a eficácia dos tratamentos médicos ao longo do tempo, ajustando as terapias conforme necessário para garantir os melhores resultados para o paciente. Além de diagnosticar doenças, os exames laboratoriais também podem ser usados para avaliar a saúde geral de uma pessoa, ajudando na prevenção de problemas de saúde futuros.

Desta forma, foi realizada pesquisa de mercado através da plataforma Banco de Preços e com fornecedores locais, em que se apurou o valor unitário dos serviços e o global da contratação.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,

DENISE LEMOS VERIATO  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**TERMO DE OPÇÃO DE LICITAR E CONTRATAR DIRETAMENTE DE ACORDO COM A  
LEI 8.666/93**

**Considerando** a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normais gerais de licitações e contratos administrativos, em substituição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e demais normas sobre o tema;

**Considerando** a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos administrativos do Município de Itaporanga ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

**Considerando** que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

**Considerando** que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666/93, faculta à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

**Considerando** que o Decreto nº 176, de 21 de março de 2023, fixa que os processos licitatórios e de contratações diretas autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de julho de 2023 e que determina que a opção por licitar com fundamento nas legislações anteriores deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

**DECIDIMOS**

Desta forma, diante de todo o exposto, e levando em consideração a natureza da contratação, decidimos pela regência da Lei nº 8.666/93 para a contratação visando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Itaporanga/PB, 01 de agosto de 2023.

  
DIVALDO DANTAS  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**SRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**

VALOR ESTIMADO: R\$ 305.539,90 (trezentos e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses

Programas :

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Itaporanga, 01 de agosto de 2023

---

**Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino**  
**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/10/2023 às 12:31:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 101408/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00024/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 23/08/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 305.539,90

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 21

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 305.539,90

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Edna Telma da Costa Rodrigues Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 22.434.238/0001-68

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	e5cacaf73f59ba54308da4dffd4fa27b
Autorização da autoridade competente	Sim	f6ae162aef8f6a40848d735d4261e999
Estimativa da despesa	Sim	a777b410b005d12f14e573d352d3eca7
Estudo Técnico Preliminar	Sim	cb32d081367f0d466d2b3300f9c79698
Formalização de demanda	Sim	80fe5984db0fa9e479bd5418ddb28af1
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ca5716b8e47d95acd031e05b4e978235
Previsão Orçamentária	Sim	fdff2a7c3b332ee5ee6030f1cf3f1933
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Edna Telma da Costa Rodrigues Ltda	Sim	bd5735a63ea622305f59789b09531765

**João Pessoa, 02 de Outubro de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**TERMO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 267/2023**

TERMO DE CONTRATO/  
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE  
ITAPORANGA, ESTADO DA  
PARAIBA, E A EMPRESA (A): **EDNA  
TELMA DA COSTA RODRIGUES  
(LABCLIN), CNPJ Nº  
22.434.238/0001-68**, TENDO POR  
OBJETIVO O CREDENCIAMENTO  
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
EXAMES LABORATORIAIS PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DO  
MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, com sede Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.940.694/0001-59, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Divaldo Dantas, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Euvidio de Figueiredo, 80 – centro – Itaporanga – PB, CPF: 441.827.164-34, carteira de identidade nº 3986427, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES (LABCLIN), CNPJ Nº 22.434.238/0001-68**, com sede na Rua Crizanto Pereira nº 254, Bela Vista, Itaporanga/PB, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, representado neste ato pelo(a) Sr(a) Edna Telma da Costa Rodrigues, CPF: 376.599.208-98, RG 47550453-7 – SSP/PB, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre do Edital de Chamamento Público para credenciamento n.º 004/2023, através de **inexigibilidade de licitação nº 0024/2023**, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como na a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.**

2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

31. O valor total estimado deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 305.539,90 (trezentos e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ALBUMINA	UNID.	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
2.	ALFAPETOPROTEINA-020203009-1	UNID.	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
3.	AMILASE-020201018-0	UNID.	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
4.	ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH-TRAB	UNID.	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
5.	ANTICORPOS ANTI LA-SSB-020203036-9	UNID.	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
6.	ANTICORPOS ANTI RO-SSA-020203035-0	UNID.	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
7.	ANTICORPOS ANTI-MICROSSOMAL- 020203055-5	UNID.	30	R\$ 32,33	R\$ 969,90
8.	ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA- 020203062-8	UNID.	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
9.	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO (CEA) - 020203096-2	UNID.	30	R\$ 33,00	R\$ 990,00
10.	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)- 020203010-5	UNID.	800	R\$ 38,00	R\$ 30.400,00
11.	BACIOSCOPIA DE ESCARRO	UNID.	36	R\$ 40,00	R\$ 1.440,00
12.	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES- 020201020-1	UNID.	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
13.	CALCIO - 020101014-7	UNID.	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
14.	CITOMEGALOVIRUS - IGG - 020203074-1	UNID.	200	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
15.	CITOMEGALOVIRUS - IGM - 020203085-7	UNID.	200	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00

*Assinatura*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

16.	COAGULOGRAMA	UNID.	500	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
17.	COMPLEMENTO- FRAÇÃO C3 - 020203012-1	UNID.	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
18.	COMPLEMENTO- FRAÇÃO C4 - 020203013-0	UNID.	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
19.	COMPLEMENTO TOTAL (CH- 100%)- 020203006-7	UNID.	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
20.	CREATINO QUINASE TOTAL- 02021026-0	UNID.	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
21.	CULTURA DA SECREÇÃO DE OROFARINGE - 020208008-0	UNID.	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
22.	CULTURA DA SECREÇÃO DO OUVIDO DIREITO - 020208008-0	UNID.	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
23.	CULTURA DE URINA + ANTIBIOGRAMA - 020208008-0	UNID.	150	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00
24.	DESIDROGENASE LACTICA TOTAL - 020201036-8	UNID.	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
25.	DETERMINAÇÃO DA PROVA DO COOMBS INDIRETO - 020212009-0	UNID.	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
26.	EPSTEIN BARR VIRUS IGG- 020203083-0	UNID.	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
27.	EPSTEIN BARR VIRUS IGM- 020203094-6	UNID.	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
28.	ESTRADIOL (E2) - 020206016-0	UNID.	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00

*Divaldo Dantas*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

29.	ESTRONA (EL) - 020206018-7	UNID.	30	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
30.	FATOR ANTI-NUCLEAR - 020203059-8	UNID.	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
31.	FERRITINA - 020201038-4	UNID.	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
32.	FOSFATASE ALCALINA - 020201042-2	UNID.	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
33.	FOSFORO - 020201043-0	UNID.	150	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
34.	FRUTOSAMINAS	UNID.	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
35.	FTA-ABS IGG - 020203112-8	UNID.	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
36.	FTA-ABS IGM - 020203113-6	UNID.	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
37.	HEMOGLOBINA GLICOSILADA - 020201050-3	UNID.	300	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
38.	HEMOSEDIMENTAÇÃO - 020202015-0	UNID.	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
39.	HEPATITE A - IGG - 020203080-6	UNID.	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
40.	HEPATITE A - IGM - 020203091-1	UNID.	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
41.	HEPATITE B ANTI HBC (ANTIC. TOTAIS) - 020203078-4	UNID.	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00

*Assinatura*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

42.	HEPATITE B - ANTI HBS - 020203063-6	UNID.	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
43.	HEPATITE B - HBEAG - 020203098-9	UNID.	300	R\$ 33,00	R\$ 9.900,00
44.	HEPATITE B - IGM ANTI-HBC - 020203089-0	UNID.	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
45.	HEPATITE B HBSAG - 020203097-0	UNID.	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
46.	HEPATITE C - ANTICORPOS - 020203067-9	UNID.	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
47.	HORMONIO ESTIMULANTE DA TIREOIDE (TSH) - 020206025-0	UNID.	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
48.	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH) - 020206023-3	UNID.	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
49.	HORMONIO LUTEINIZANTE (L.H) - 020206024-1	UNID.	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
50.	HTLV I/II ANTICORPOS	UNID.	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
51.	IGE ESPECIFICA PARA LEITE - 020203103-9	UNID.	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
52.	IMUNOGLOBULINA IGA - 020203015-6	UNID.	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
53.	IMUNOGLOBULINAS IGE - 020203016-4	UNID.	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00
54.	IMUNOGLOBULINAS M - 020203018-0	UNID.	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00

*Almeida*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

55.	LIPASE- 020201055-4	UNID.	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
56.	MAGNESIO - 020201056-2	UNID.	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
57.	MUCOPROTEINAS - 020201057-0	UNID.	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
58.	PARASITOLÓGICO (MÍNIMO 3 METODOS) - 020204012-7	UNID.	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
59.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1+2 - 020203030-0	UNID.	400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
60.	POTASSIO - 020201060-0	UNID.	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
61.	PROGESTERONA - 020206029-2	UNID.	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
62.	PROLACTINA - 020206030-6	UNID.	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
63.	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES - 020201062-7	UNID.	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
64.	PSA TOTAL/LIVRE	UNID.	800	R\$ 38,00	R\$ 30.400,00
65.	RETICULOCITOS, CONTAGEM DE - 020202003-7	UNID.	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
66.	RUBEOLA - IGG - 020203081-4	UNID.	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
67.	RUBEOLA - IGM - 020203092-0	UNID.	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00

*Handwritten signature*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

68.	SANGUE OCULTO, PESQUISA DE - 020204014-3	UNID.	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
69.	SODIO - 020201063-5	UNID.	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
70.	SOROLOGIA HTLV I E II	UNID.	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
71.	TESTOTERONA TOTAL - 02020634-9	UNID.	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
72.	TIREAGLOBULINA - 020206036-5	UNID.	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
73.	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) - 020206038-1	UNID.	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
74.	TIROXINA TOTAL (T4 TOTAL) - 020206037-3	UNID.	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
75.	TOXOPLASMOSE - IMUNOENZIMATICO - IGG - 020203076-8	UNID.	300	R\$ 27,00	R\$ 8.100,00
76.	TOXOPLASMOSE - IMUNOENZIMATICO - IGM - 020203087-3	UNID.	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
77.	TRANSAMINASE OXALACETICA - 020201064-3	UNID.	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
78.	TRANSAMINASE PIRUVICA - 020201065-1	UNID.	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
79.	TRIIODOTIRONINA LIVRE	UNID.	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
80.	TRIIODOTIRONINA TOTAL (T3 TOTAL) - 020206039-0	UNID.	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00

*Trinques*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

<b>81.</b>	VITAMINA B- 12 - 02021070-8	<b>UNID.</b>	50	<b>R\$ 38,00</b>	R\$ 1.900,00
<b>82.</b>	VDRL QUANTITATIVO	<b>UNID.</b>	50	<b>R\$ 11,00</b>	R\$ 550,00
<b>83.</b>	VITAMINA D- 25	<b>UNID.</b>	50	<b>R\$ 54,00</b>	R\$ 2.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 305.539,90</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:**

4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do contrato.

4.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da assinatura do contrato, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

4.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

4.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

4.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

13.7. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de ITAPORANGA, nas seguintes dotações:

Programas:

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - SUS

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

**Início dos serviços:** em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo acordo entre ambas as partes, desde de que observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS:**

8.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município, devendo a distribuição ser equânime e seguir a ordem de empresas credenciadas.

8.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato dos serviços.

8.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

8.4. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

8.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

8.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

8.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

*Assinatura*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

10.1. A Contratada/credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

**11.2 A rescisão Contratual poderá ser:**

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de

*Assinatura*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de ITAPORANGA, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

*Solicitação*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

ITAPORANGA, 23 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB  
CONTRATANTE

*Edna Telma da Costa Rodrigues*  
EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES (LABCLIN)  
CNPJ Nº 22.434.238/0001-68  
CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º *[Handwritten Signature]*  
RG N.º ~~085767494-89~~

2.º *[Handwritten Signature]*  
RG N.º 075.943.234-16



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE SAÚDE, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

Itaporanga - PB, 23 de agosto de 2023.



---

DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga-PB

**JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**Francisco Jeanio Pereira Franco  
Código Identificador:6E568337**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB** - através de seu Pregoeiro Oficial **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº **019/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** que tem como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades do município de Diamante/PB, até 31 de dezembro de 2023, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores. Que foi declarada **VENCEDORA** a empresa: **EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: **26.156.923/0001-20**, situada na Rua Y Dois, 355, Galpão 01, CEP: 58.082-025, Distrito Industrial, Joao Pessoa - PB, com valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todos os requisitos do Edital e desde já **CONVOCAMOS** a referida empresa para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação final.

Diamante/PB, 21 de agosto de 2023.

**JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**Francisco Jeanio Pereira Franco  
Código Identificador:40BEB9CF**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 – PMI**

O Município de Itaporanga/PB, através do Presidente da CPL, torna público o julgamento e classificação do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023, objetivando o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB**. Após análise e julgamento dos documentos apresentados, foram classificadas e habilitadas as empresas: **EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES (LABCLIN)**, CNPJ Nº **22.434.238/0001-68**. Mais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga (<http://itaporanga.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>) ou por e-mail ([cplitaporanga@gmail.com](mailto:cplitaporanga@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso. Ficam franqueadas vistas ao processo, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Itaporanga - PB, 21 de agosto de 2023.

**EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**Edmarineudson Rodrigues Pinto  
Código Identificador:49852D15**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 – PMI**

O Município de Itaporanga/PB, através do Presidente da CPL, torna público o julgamento e classificação do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023, objetivando o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB**. Após análise e julgamento dos documentos apresentados, foram classificadas e habilitadas as empresas: **LABORATORIO VALLEMAIS MEDICINA DIAGNOSTICA - ME**, CNPJ Nº **23.539.910/0001-42**. Mais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga (<http://itaporanga.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>) ou por e-mail ([cplitaporanga@gmail.com](mailto:cplitaporanga@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso. Ficam franqueadas vistas ao processo, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Itaporanga - PB, 23 de agosto de 2023.

**EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**Edmarineudson Rodrigues Pinto  
Código Identificador:1D874A2A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 – PMI**

O Município de Itaporanga/PB, através do Presidente da CPL, torna público o julgamento e classificação do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023, objetivando o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB**. Após análise e julgamento dos documentos apresentados, foram classificadas e habilitadas as empresas: **MÁRCIO JOSÉ MOREIRA PEREIRA – ME (CEMACO)**, CNPJ Nº **08.771.318/0001-88**. Mais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga (<http://itaporanga.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>) ou por e-mail ([cplitaporanga@gmail.com](mailto:cplitaporanga@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso. Ficam franqueadas vistas ao processo, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Itaporanga - PB, 21 de agosto de 2023.

**EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**Edmarineudson Rodrigues Pinto  
Código Identificador:DD33D690**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE  
CONTRATO**

**INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 267/2023**  
**OBJETO: CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB. INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023.**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA. CONTRATADA: EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES (LABCLIN), CNPJ Nº 22.434.238/0001-68. R\$**

305.539,90 (trezentos e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos). DATA DA ASSINATURA: 23/08/2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**B45FFAE7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 689/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2015,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Designar** a servidora **ERISVALDA FERREIRA DA SILVA DONATO NOVAL, Matrícula nº 8322**, para exercer as atividades de Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

**Art. 2º Revogar** a Portaria nº 662/2023 de 19 de julho de 2023.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 21 de agosto de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**4B76C789

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº.690/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-i, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº. 04/96) e mediante o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº. 185/2022,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Determinar** o retorno da servidora **LUCIANA DE SOUSA GUIMARÃES** às suas atividades de origem, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde, conforme teor de Laudo emitido pela Junta Médica do Município;

**Art. 2º Revogar** Portaria nº259 de 18 de agosto de 2021, que concedeu a Readaptação de Função, nos termos do PA nº 85/2021;

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga (PB), 21 de agosto de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**BD38EF8E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 691/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-i, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº. 04/96) e mediante o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº. 213/2023,**

**R E S O L V E:**

**Conceder “Readaptação de função” pelo período de 01 (um) ano, à Servidora Municipal, DAURICÉLIA LACERDA CONSERVA, Merendeira, lotada, na Secretaria Municipal de Educação, que passará, a exercer o cargo de FACILITADOR (A), na Secretaria Municipal de Educação.**

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga (PB), 21 de agosto de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**A969E059

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 692/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-i, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº. 04/96) e mediante o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº. 170/2023,**

**R E S O L V E:**

**Conceder “Readaptação de função” pelo período de 01 (um) ano, ao Servidor Municipal, ADEMAR SOARES FILHO, motorista, lotado, na Secretaria Municipal de Educação, que passará, a exercer o cargo de FACILITADOR, na Secretaria Municipal de Educação.**

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga (PB), 21 de agosto de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**038D54B5



**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 693/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-i, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº. 04/96) e mediante o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº. 63/2023,

**R E S O L V E:**

**Conceder “Readaptação de função”,** à Servidora Municipal, **ALCIONE TEIXEIRA FIGUEIREDO**, Professora, lotada, na Secretaria Municipal de Educação, que passará, a exercer as funções de **Apoio pedagógico**, na Escola Municipal Antônio Zacarias, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga (PB), 21 de agosto de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**4025EE59

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 694/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-i, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº. 04/96) e mediante o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº. 297/2023,

**R E S O L V E:**

**Conceder “Readaptação de função”,** à Servidora Municipal, **MARIA DO SOCORRO BAIÃO FERREIRA**, Professora, lotada, na Secretaria Municipal de Educação, que passará, a exercer as funções de **Apoio pedagógico**, na Escola Municipal Santa Mônica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga (PB), 21 de agosto de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**6E6BAA5C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 695/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do município, com

fundamento e apoio nos arts. 74, 75-i, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº. 04/96) e mediante o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº. 203/2023,

**R E S O L V E:**

**Conceder “Readaptação de função”, pelo período de 06 (seis) meses,** à Servidora Municipal, **SÔNIA CLEOFÂNIA AZEVEDO**, Professora, lotada, na Secretaria Municipal de Educação, que passará, a exercer as funções de **Apoio pedagógico**, na Escola Municipal Santa Mônica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga (PB), 21 de agosto de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**DA091287

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 696/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-i, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº. 04/96) e mediante o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº. 06/2022,

**R E S O L V E:**

**Conceder “Readaptação de função”, pelo período de 01 (um) ano,** à Servidora Municipal, **JOSENALVA MARIA LOPES DIAS FERREIRA, ENFERMEIRA**, lotada, na Secretaria Municipal de Saúde, que passará, a exercer suas funções no Centro Médico Manoel Medeiros Maia vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, observando as limitações das atividades de acordo com o Laudo definido pela Junta Médica do Município.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga (PB), 21 de agosto de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**64A2E19D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 697/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-i, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº. 04/96) e mediante o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº. 185/2023,

**RESOLVE:**

**Conceder “Readaptação de função”** à Servidora Municipal, **MARIA APARECIDA MICIANO PEREIRA**, Merendeira, lotada, na Secretaria Municipal de Educação, que passará, a exercer o cargo de FACILITADOR, na Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga (PB), 21 de Agosto de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**212AD017

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 698/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-i, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº. 04/96) e mediante o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº. 324/2022,

**RESOLVE:**

**Conceder “Readaptação de função” pelo período de 01 (um) ano**, à Servidora Municipal, **ANA MARIA RODRIGUES DE SOUSA**, Professora, lotada, na Secretaria Municipal de Educação, que passará, a exercer funções de **APOIO PEDAGÓGICO**, na Escola Municipal Jacinta Chaves, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga (PB), 21 de agosto de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**A92ED6E0

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA CPL, TORNA PÚBLICO O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023, OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER**  
**A**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023–PMI, para contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0024/2023, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de Inexigibilidade de licitação, credenciando a empresa:

**EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES (LABCLIN)**, CNPJ Nº 22.434.238/0001-68, para prestar serviços cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB no valor total estimado de R\$ 305.539,90 (trezentos e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos). Em consequência, fica convocada a credenciada para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 23 de agosto de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga-PB

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**2C2A805F

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023–PMI, PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0024/2023, EMBASADO N**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023–PMI, para contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0025/2023, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de Inexigibilidade de licitação, credenciando a empresa: LABORATORIO VALLEMAIS MEDICINA DIAGNOSTICA - ME, CNPJ Nº 23.539.910/0001-42, para prestar serviços cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB no valor total estimado de R\$ 305.539,90 (trezentos e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos). Em consequência, fica convocada a credenciada para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 23 de agosto de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga-PB

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**42E4664E

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 - PMI INEXIGIBILIDADE**  
**Nº 0023/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023–PMI, para contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0023/2023, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de Inexigibilidade de licitação, credenciando a empresa: MÁRCIO JOSÉ MOREIRA PEREIRA – ME (CEMACO), CNPJ Nº 08.771.318/0001-88, para prestar serviços cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB no valor total estimado de R\$ 305.539,90



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE SAÚDE, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

Itaporanga - PB, 23 de agosto de 2023.



---

DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga-PB



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

VALOR ESTIMADO: R\$ 305.539,90 (trezentos e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos);

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses;

CONTRATADO: EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES (LABCLIN), CNPJ nº 22.434.238/0001-68

Programas:

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Itaporanga, 23 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Heloisa Camilla da Silva  
Clementino Alexandrino  
Secretária de Planejamento  
Orçamento e Gestão

Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino  
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.434.238/0001-68</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/05/2015</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LABCLIN</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R CRIZANTO PEREIRA</b>	NÚMERO <b>254</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	----------------------	-----------------------------

CEP <b>58.780-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPORANGA</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(83) 3451-2110</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/05/2015</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/01/2023** às **10:24:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES LTDA**  
**CNPJ: 22.434.238/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:47:21 do dia 09/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2024.

Código de controle da certidão: **A9E2.27EF.6832.3870**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 6010.6882.6A0E.FAC5

Emitida no dia 18/07/2023 às 14:31:53

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 22.434.238/0001-68

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



# Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributaria



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

1176/2023

DATA DA EMISSÃO

07/08/2023

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAABBHH

### DADOS DO REQUERENTE

<b>Cnpj/Cpf</b> 22.434.238/0001-68	<b>Nome/Razão Social</b> EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES EIRELI	
<b>Logradouro</b> R:CRIZANTO PEREIRA		<b>Número</b> 254
<b>Complemento</b>	<b>Bairro / Cidade</b> Bela Vista - ITAPORANGA PB-PB	

### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

### FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### OBSERVAÇÃO

### VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

**Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.**





**SECRETARIA DE FINANÇAS**

# ALVARÁ

## DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### CONCEDIDO A

EDNA FELMA DA COSTA RODRIGUES EIRELI

### PARA SE ESTABELECEER A

R:CRIZANTO PEREIRA, Nº 254. . BELA VISTA, ITAPORANGA PB, PB

ESTE ALVARÁ TEM VALIDADE ATÉ: 15/02/2024

### COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

1358 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS - CNAE - 864020200

### ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

1357 - LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGICA - CNAE - 864020100

### INSC. MUNICIPAL

900660

### DATA EMISSÃO

15/02/2023

Reginaldo Dantas de Alencastro  
Fiscal de Tributos  
Mat. 0829

### C.N.P.J / C.P.F.

22.434.238/0001-68

### CONFERIDO

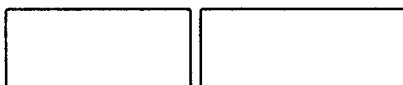
Valdir da Silva  
Diretor de Tributos  
CPF. 011.988.734-34

### COD. ATIVIDADE

1358

### VISTO

Helder Seabra Dias  
Fiscal de Tributos  
Mat. 5039



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 22.434.238/0001-68  
**Razão Social:** EDNA TELMA DA COSTARODRIGUES EIRELI ME  
**Endereço:** RUA TREZE DE MAIO SN / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/07/2023 a 23/08/2023

**Certificação Número:** 2023072508395789762489

Informação obtida em 06/08/2023 20:14:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 22.434.238/0001-68  
Certidão nº: 35685387/2023  
Expedição: 18/07/2023, às 14:33:21  
Validade: 14/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.434.238/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Órgão e endereço: cont@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 22.434.238/0001-68

Razão Social: EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES LTDA

Nome Fantasia: LABCLIN

Certidão emitida às 14:36 de 18/07/2023.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **CqUZ.4m7F**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

*Handwritten signature*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de São José de Caiana-PB, CNPJ: 08.891.541/0001-69, com sede na rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, centro, São José de Caiana-PB, atesta, para os fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa, **EIRELI – LABCLIN**, inscrita no, CNPJ: **22.434.238/0001-68**, com sede na rua Crizanto Pereira, nº 254, bairro Bela Vista, Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, cep. nº 58.780-000, prestou serviços na realização de exames laboratoriais.

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos por esta empresa são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos faltas que os desabone comercial ou tecnicamente.

Essa é expressão da verdade e dou fé.

São José de Caiana-PB, 18 de março de 2022.

*Maria Jaira Barros Abilio*

**MARIA JAIRA BARROS ABILIO  
Secretaria de Saúde**

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
Rua Sta. Isabel, S/N, Centro, São José de Caiana - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de  
Maria Jaira Barros Abilio  
Dou fé. São José de Caiana/PB - 18/03/2022  
Escrevente: Maria de Fátima Andrade Alves  
Selo Digital: AMR32907-P95Y  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
Emol R\$11,28 ISS R\$0,56 Farpem R\$0,34 MP RS 0,18 Fcpj R\$2,08



**SÃO JOSÉ DE  
CAIANA**

RUA VER MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB  
CEP: 58784-000 | 83 - 3489 1105 | [prefeiturajc@gmail.com](mailto:prefeiturajc@gmail.com)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO**

Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983

Jurisdição Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 - PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

**CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**Nº CRT/1348/2023**

**Nº de Inscrição da Empresa no CRBM-2:**

2015/936-J

**Validade:**

31/03/2024

**Razão Social:**

EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES EIRELI-ME

**Nome Fantasia:**

LABCLIN

**Tipo de Estabelecimento:**

EMPRESA

**Natureza de Atividade:**

Laboratórios Clínicos

**Endereço Completo:**

RUA CRIZANTO PEREIRA, N 254, Nº - BELA VISTA - ITAPORANGA - PB - CEP: 58780000

**CNPJ:**

22.434.238/0001-68

**Dados do(a) Responsável Técnico(a) Biomédico(a):**

Dr.(a) EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES

**Nº de Inscrição do(a) Biomédico(a) no CRBM-2:**

4517

**Tipo de Responsabilidade:**

RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) TITULAR

Dia(s) da Semana:	Horário Início:	Horário Fim:
Segunda-feira	06:00	16:00
Terça-feira	06:00	16:00
Quarta-feira	06:00	16:00
Quinta-feira	06:00	16:00
Sexta-feira	06:00	16:00
Sábado	06:00	11:00

\* Este Certificado só terá validade com a descrição do(s) dia(s) e horário(s) de expediente do(s) Responsável(is) Técnico(s).

Recife, 07 de agosto de 2023.

Dr. Djair de Lima Ferreira Junior

Presidente do CRBM 2ª Região



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n.º 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n.º 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QR CODE ao lado ou link abaixo. Em caso de dúvida acesse nossos canais de atendimento.

<https://:crbm-02.implanta.net.br/servicos/Online/Publico/Valida/Documentos/>

Chave de autenticidade: **c311d806-9bde-4979-8272-a9dd6d88cd2d**

Rua Gervásio Pires nº 1.075- Soledade - Recife - PE - CEP 50.050-070 - Telefones: (81) 3222.3200 / 3221.1245 - Fax: (81) 3221.1080

Site: [www.crbm2.gov.br](http://www.crbm2.gov.br) - E-mail: [crbm2@crbm2.gov.br](mailto:crbm2@crbm2.gov.br)

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 101408/23. Data: 02/10/2023 12:35. Responsável: Divaldo Dantas.  
Impresso por convidado em 02/10/2023 16:19. Validação: 0B8C.244E.FA81.42B6.1F7A.D40A.91D8.B01B.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO

Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983

Jurisdição Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 - PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE REGISTRO PROFISSIONAL**

**CERTIDÃO Nº CER/13890/2023**

**Válida até 05/10/2023**

CERTIFICO a pedido do(a) interessado(a) que, verificando nossos arquivos, foi constatado que o(a) **Dr.(a) EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES**, biomédico(a), **RG n.º 47.550.453-7 SSP-SP/SP**, **CPF n.º 376.599.208-98**, encontra-se registrado(a) neste Conselho de Classe Profissional, em conformidade com os requisitos da **Lei n.º 6.684/79** e do **Decreto Federal n.º 88.439/83**, sob o n.º **4517**, assentado(a) no **Livro n.º 006** às **Folhas n.º 134**, **habilitado(a) em:**

**Patologia Clínica (Análises Clínicas)**

**Citologia Oncótica**

Estando desimpedido(a) para o exercício profissional.

**OBS.: Esta declaração tem apenas validade como comprovação de regularidade de registro profissional pessoa física.**

Recife, 06 de agosto de 2023.

Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior  
Presidente do CRBM 2ª Região



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n.º 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n.º 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QR CODE ao lado ou link abaixo. Em caso de dúvida acesse nossos canais de atendimento.

<https://crbm-02.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/validarDocumentos/>

Chave de autenticidade: **25d114ce-3059-4c41-8af9-16d13abd380c**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO

Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983

Jurisdição Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 - PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE REGISTRO**

**CERTIDÃO Nº CER/13892/2023**

**Válida até 05/10/2023**

CERTIFICO a pedido do interessado e para os devidos fins que a empresa **EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES EIRELI-ME**, nome fantasia **LABCLIN**, CNPJ n.º **22.434.238/0001-68**, situada na RUA CRIZANTO PEREIRA, N 254, Nº - BELA VISTA - ITAPORANGA - PB - CEP: 58780000, encontra-se devidamente registrada neste Conselho de Classe Profissional sob o n.º **2015/936-J**, Livro n.º **003** e Folhas n.º **036**, está quite com suas obrigações legais perante esse Conselho de Classe Profissional - Autarquia Federal.

**Obs.: Esta certidão só é válida como Certificado de Regularidade de Registro e não substitui o Certificado de Responsabilidade Técnica.**

Recife, 06 de agosto de 2023.

Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior  
Presidente do CRBM 2ª Região



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n.º 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n.º 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QRCODE ao lado ou link abaixo. Em caso de dúvida acesse nossos canais de atendimento.

<https://crbm-02.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

Chave de autenticidade: **76d6c538-a398-4263-bc64-555e6fcc39b0**

Rua Gervásio Pires nº 1.075 - Soledade - Recife - PE - CEP 50.050-070 - Telefones: (81) 3222.3200 / 3221.1245 - Fax: (81) 3221.1080

Site: [www.crbm2.gov.br](http://www.crbm2.gov.br) - E-mail: [crbm2@crbm2.gov.br](mailto:crbm2@crbm2.gov.br)

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 101408/23. Data: 02/10/2023 12:35. Responsável: Divaldo Dantas.  
Impresso por convidado em 02/10/2023 16:19. Validação: 0B8C.244E.FA81.42B6.1F7A.D40A.91D8.B01B.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO

Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983

Jurisdição Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 - PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

**CERTIDÃO Nº CER/13891/2023**

Declaramos que o(a) biomédico(a) **Dr.(a) EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES**, registrado(a) no Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região sob o n.º **4517**, Livro n.º **006**, Folhas n.º **134**, CPF nº **376.599.208-98**, possui habilitação em:

**Patologia Clínica (Análises Clínicas)**

**Citologia Oncótica**

Conforme a Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, o Decreto Federal nº 88.439, de 28 de junho de 1983, Resolução CFBM n.º 078, de 29 de abril de 2002 e Resolução nº 241, de 29 de maio de 2014.

Recife, 06 de agosto de 2023.

Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior  
Presidente do CRBM 2ª Região



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n.º 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n.º 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QR CODE ao lado ou link abaixo. Em caso de dúvida acesse nossos canais de atendimento.

<https://crbm-02.implant.u.net.br/servicosOnline/Publ.co/validar/documentos/>

Chave de autenticidade: **ab20d5f1-b9f6-42a4-b72b-f220163c4674**

### Autorização de Funcionamento

Exercício: 2023 | Válido até: 30/06/2024

Processo nº: 2023.001293

A Agência Estadual de Vigilância Sanitária através da Diretoria Técnica de Estabelecimento e Prática de Saúde e de Saúde do Trabalhador - DTEPSST concede ao estabelecimento EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES LTDA a presente Autorização de Funcionamento de acordo com as disposições da Lei nº 7069 de 12 de abril de 2002, Art. 4º, VI.

Número da Agevisa: 2023.001293

Razão Social: EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES LTDA

CNPJ/CPF: 22.434.238/0001-68

Município: Itaporanga CEP: 58780-000

Endereço: RUA CRIZANTO PEREIRA , 254

Bairro: BELA VISTA

Responsável(eis) Legais(eis):

376.599.208-98 - EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES

Atividades(s) Econômicas(s) (CNAE)

8640-2/02 - Laboratórios clínicos

Responsáveis(eis) Técnicos(s)

EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES - Conselho: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA CRBM2 - Nº: 4517

**Hugo Jose de Barros Franca**

Diretoria Técnica de Estabelecimento e Prática de Saúde e de Saúde do Trabalhador - DTEPSST

Todas as ações realizadas acima são por meio de Autenticação Eletrônica de Usuários

Código de segurança da Autorização de Funcionamento:

AJMED2PFZVQ05O8U2L08

Verifique a autenticidade no site: <http://www.agevisa.pb.gov.br/>



Emitido em: 30/06/2023



Av. Crizanto Pereira, 254 - Bela Vista  
Itaporanga-PB CEP: 58.780-000  
Contato: (83) 99922-7109

**CRENCIAMENTO N° 004/2023**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO**

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de ITAPORANGA-PB, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

ITAPORANGA- PB, 09 de agosto de 2023.

*Edna Telma da Costa Rodrigues*

EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES EIRELI

CNPJ N° 22.434.238/0001-68

Edna Telma da Costa Rodrigues

CPF N° 376.599.208-98

RG. N° 47550453-7

REPRESENTANTE LEGAL

*Edna Rodrigues*



Av. Crizanto Pereira, 254 - Bela Vista  
Itaporanga-PB CEP: 58.780-000  
Contato: (83) 99922-7109

**DECLARAÇÃO**  
**CRENCIAMENTO N° 004/2023**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB

A empresa EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES EIRELI, inscrita CNPJ de N° 22.434.238/0001-68, sediado na Rua Crizanto Pereira, 254, Bela Vista, Itaporanga - PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 004/2023, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações p
- f) revistas no artigo 9º da Lei n° 8.666, de 1993;
- g) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de ITAPORANGA a proceder diligencia visando a comprovação de informações prestadas;

ITAPORANGA- PB, 09 de agosto de 2023.

*Edna Telma da Costa Rodrigues*

EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES EIRELI

CNPJ N° 22.434.238/0001-68

Edna Telma da Costa Rodrigues *Alexis*

CPF N° 376.599.208-98

RG. N° 47550453-7

REPRESENTANTE LEGAL



Av. Crizanto Pereira, 254 - Bela Vista  
Itaporanga-PB CEP: 58.780-000  
Contato: (83) 99922-7109

## REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES EIRELI  
CNPJ N° 22.434.238/0001-68

#### 1.1. ENDEREÇO:

Rua Crizanto Pereira, n° 254, Bela Vista, Itaporanga, PB  
Celular (83) 99922-7109  
e-mail: ednarodrigues\_19@hotmail.com

### 2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome: EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES  
Formação: BIOMEDICA  
Identidade: 47550453-7  
CPF: 376.599.208-98

### 3. QUADRO TÉCNICOPROFISSIONAL

Nome: EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES  
Formação: BIOMEDICA  
Identidade: 47550453-7  
CPF: 376.599.208-98  
Celular: (83) 99922-7109

4. Serviços a serem prestados: coleta e realização de exames clínicos

### 4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Especialidade: ANÁLISE  
CLÍNICA

Período de segunda a sexta-feira  
Matutino: 6:00 às 11:00 horas. Período  
Vespertino: 14:00 às 16:00 horas.

Período: sábado  
Matutino: 6:00 às 11:00 horas

Total de dias por semana: 6 (seis).  
Total de horas mensais: 160 (cento e sessenta) horas.

5. **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:



Av. Crizanto Pereira, 254 - Bela Vista  
Itaporanga-PB CEP: 58.780-000  
Contato: (83) 99922-7109

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
  - as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
  - temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
  - que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

ITAPORANGA- PB, 09 de agosto de 2023.

*Edna Telma da Costa Rodrigues*

EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES EIRELI

CNPJ N° 22.434.238/0001-68

Edna Telma da Costa Rodrigues

CPF N° 376.599.208-98

RG. N° 47550453-7

REPRESENTANTE LEGAL

*Alvezin*

## ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

**EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 376.599.208-98, nacionalidade brasileira, solteiro(a), nascido(a) em 10/10/1988, EMPRESARIA, RG 475504537-SSP-SP, residente e domiciliado na(o) Rua CRISANTO PEREIRA, nº 254, CENTRO, Itaporanga-PB, CEP 58780-000.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa girará sob o nome empresarial EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES EIRELI e terá sede na Rua TREZE DE MAIO, SN, CENTRO, São José de Caiana, PB, CEP 58784000 e usará a expressão LABCLIN como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

### DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa terá o seguinte objeto social: Laboratórios clínicos e Laboratórios de anatomia patológica e citológica.

- 1 - Atividade Principal: Laboratórios clínicos, CNAE 8640-2/02.
- 2 - Atividade Secundária: Laboratórios de anatomia patológica e citológica, CNAE 8640-2/01.

### DO PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.



Uso exclusivo da Junta Comercial - Página

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR  
JOSÉ BARROS SOBRINHO  
TABELÃO DO OFÍCIO DE NOTAS

Av. Getúlio Vargas, 35 - Centro - Itaporanga-PB  
Fone: (48) 3451-2417 - E-mail: cartorio.jos@uol.com.br  
Tabelão: Alberto Barros da Silva

#### AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original que me foi exibida. Dou fé. (Art. 365 - III do CPC)

Itaporanga/PB, 16 de setembro de 2023.

Tab. Substituto: Mº do Socorro Costa Barros

Selo Digital - ALX74924-9EV7

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol. R\$ 2,62 FEPJ R\$ 0,52 FARPEN R\$ 0,31

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

ERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2015 10:01 SOB Nº 25600026419.  
PROTOCOLO: 150214375 DE 13/05/2015. NIRE: 25600026419.  
EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 13/05/2015



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site [www.radesim.pb.gov.br](http://www.radesim.pb.gov.br) informando o seguinte código de verificação: PB150214375

## DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital social será de R\$ 78.800,00 ( setenta e oito mil e oitocentos reais ) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

## DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA SEXTA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

*Rodrigues*

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página  
2/3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2015 10:01 SOB N° 25600026419.  
PROTOCOLO: 150214375 DE 13/05/2015. NIRE: 25600026419.  
EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 13/05/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br) informando o seguinte código de verificação: PB150214375



## DO DESIMPEDIMENTO

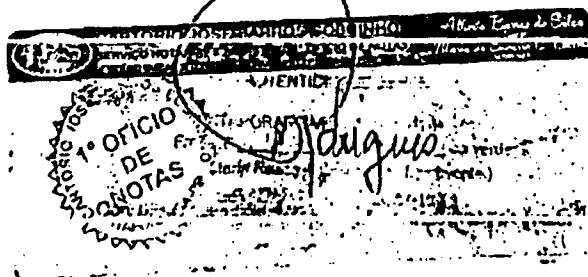
**CLÁUSULA SÉTIMA.** O titular-Administrador EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES declara, sob as penas da Lei:

Parágrafo primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Parágrafo segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

São José de Caiana, 05 de 05 de 2015

*Edna Telma da Costa Rodrigues*  
 EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES



Uso exclusivo da Junta Comercial - Página  
3/3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2015 10:01 SOB N°  
25600026419.  
PROTOCOLO: 150214375 DE 13/05/2015. NIRE: 25600026419.  
EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 13/05/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site  
[www.redesin.pb.gov.br](http://www.redesin.pb.gov.br) informando o seguinte código de verificação: PB150214375

**1ª ALTERAÇÃO: DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES EIRELI ME  
CNPJ 22.434.238/0001-68**

**EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES**, brasileira, solteira, nascida em 10/10/1988, empresário, portador do RG nº 47.550.453-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 376.599.208-98, residente e domiciliado a Rua Crizanto Pereira, 254, centro – Itaporanga – Estado da Paraíba, CEP 58.780-000, titular da empresa individual de responsabilidade limitada denominada **EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES EIRELI ME**, localizada na Rua Treze de maio - S/Nº - centro CEP 58.784-000 São Jose de Caiana Paraíba, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob Nire 25600026419 em 13/05/2015, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.434.238/0001-68, resolve alterar o contrato primitivo, mediante a seguinte cláusula:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A partir desta data, a titular resolve alterar o endereço da empresa para a Rua Crizanto Pereira, 254, centro – Itaporanga – Paraíba – CEP: 58.780-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - as demais cláusulas e condições do ato constitutivo de constituição posteriores aditivos que não foram modificados pelo presente instrumento, permaneçam em pleno vigor.

E, por se achar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato alterador assinando o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Itaporanga – PB, 27 de novembro de 2017

*Edna Telma da Costa Rodrigues*  
**EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES**

Reconheço a firma por **AUTENTICIDADE** de **EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES**.  
ITAPORANGA/PB, 30 de maio de 2018.  
Em test. *Marques* da verdade  
Marie Rodrigues Custodio (Escrivente)  
Selo Digital - AGX50344-ENFV  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
**JOSE BARROS SOBRINHO**  
ITAPORANGA/PB

Av. Celso Vargas, 33 - Centro - Itaporanga/PB  
Fone: (51) 3451-2417 - E-mail: cartorajpb@hotmail.com  
Tabela: Alberto Barros de Siqueira

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibida. Dou fé. (Art. 365 - III do CPC)

Itaporanga/PB, 18 de setembro de 2021.

Tab. Substituto: Mº do Socorro Costa Barros

Selo Digital - ALX74925-R4W5

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Eml. R\$ 2,62 FEPJ R\$ 0,52 FARPEN R\$ 0,31



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2018 16:28 SOB Nº 20170423042.  
PROTOCOLO: 170423042 DE 22/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802124483. NIRE: 25600026419.  
EDNA TELMA DA COSTA RODRIGUES EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 01/06/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1838394580

NOME EDNA DEBORA DA SILVA RODRIGUES	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 47004201 SSP PB	
CPF 374.088.108-94	DATA NASCIMENTO 27/03/1968
FILIAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES FERREI GENERINA MARIANO DA COSTA SANTOS DEES	
PERMISSÃO B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z	ACC 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0
CAT. HAB. 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0	
Nº REGISTRO 1838394580	1ª HABILITAÇÃO 22/02/2024

OBSERVAÇÕES

*Edna Telma da Costa Rodrigues*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PARAÍBA, PB	DATA EMISSÃO 02/10/2023
----------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

113052394580  
 1838394580

PARAÍBA



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE SAÚDE, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

Itaporanga - PB, 23 de agosto de 2023.



---

DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga-PB



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/10/2023 às 12:35:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 101412/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000002672023

Data da Publicação: 24/08/2023

Data da Assinatura: 23/08/2023

Data Final do Contrato: 22/08/2024

Valor Contratado: R\$ 305.539,90

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.

Contratado (Nome): Edna Telma da Costa Rodrigues Ltda

Contratado (CNPJ): 22.434.238/0001-68

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 21

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0e687b3197a8deb11ffbc5b929a47eac
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0b8c244efa8142b61f7ad40a91d8b01b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b314f56194bb379e4fdbeef1ebb7ceb
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9738fd88e5b2b17625cc233f96ffc42c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	07a7471f4d5f6e0bbc4a722289b0bde8
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	07a7471f4d5f6e0bbc4a722289b0bde8
Designação do gestor do contrato	Sim	07a7471f4d5f6e0bbc4a722289b0bde8

João Pessoa, 02 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 101408/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/10/2023 às 12:35h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 101412/23 ao Documento 101408/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 101408/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	57 - 69	9738fd88e5b2b17625cc233f96ffc42c
Designação da fiscalização técnica do contrato	70	07a7471f4d5f6e0bbc4a722289b0bde8
Comprovante de publicidade	71 - 74	0e687b3197a8deb11ffbc5b929a47eac
Designação do gestor do contrato	75	07a7471f4d5f6e0bbc4a722289b0bde8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	76	b314f56194bb379e4fdfeef1ebb7ceb
Comprovantes de regularidade da contratada	77 - 99	0b8c244efa8142b61f7ad40a91d8b01b
Designação do fiscal administrativo do contrato	100	07a7471f4d5f6e0bbc4a722289b0bde8
RECIBO PROTOCOLO	101	fd6149a299321bc8e45aebc47e1b7110

**João Pessoa, 02 de Outubro de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**